



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 609/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 17/9/2021

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR DA RE-GIAO DOS INHAMUNS LTDA**

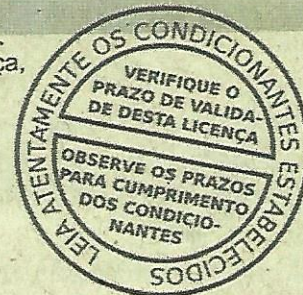
CPF / CNPJ: **02331308000226**

Endereço: **COM OLHO D'ÁGUA, S/N - 62297000**

Município: **CATUNDA/CE**

Processo SEMACE: **2018-226846/TEC/REGLO**

Nº SPU: **1929830/2018**



REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ABATEDOURO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE OLHO D'ÁGUA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3435/2018-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Em nenhuma hipótese o abatedouro poderá se tornar em foco atrativo de aves e ou animais domésticos. Desta feita, todo e qualquer resíduo sólido ou líquido gerado no abatedouro deverá ser acondicionado em local fechado e coletado diariamente, sob pena de cancelamento desta licença.
- O efluente somente poderá ser reutilizado, considerando os padrões vigentes na Resolução COEMA Nº 02/2017 02 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
- Quando da aquisição e utilização de produto ou subproduto florestal de origem nativa (inclusive o carvão vegetal nativo), realizar a movimentação deste procedimento junto ao Sistema do Documento de origem Florestal-DOF,

Fortaleza, terça-feira, 18 de setembro de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil
(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 609/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 17/9/2021

REGULARIZAÇÃO

instituído pela Portaria Nº 253/06, do Ministério do meio Ambiente-MMA;

- Durante o período de vigência desta Licença, apresentar à SEMACE, a Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos-SRH;
- Apresentar à SEMACE, antes do início das atividades, documento da ADAGRI que aprove o funcionamento do estabelecimento;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- Apresentar à SEMACE, antes da fase de operação, o Registro do empreendimento no Serviço de Inspeção Estadual (SEI), conforme a Portaria ADAGRI Nº 124, de 29/04/2016. O empreendimento só poderá iniciar a fase de operação quando da apresentação do referido registro, sob pena de suspensão ou cancelamento desta licença;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

→ ADITIVO

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Após os testes operacionais realizados na Estação de Tratamento de Efluentes e não ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, solicitar à SEMACE a coleta e análise do efluente. O prazo estipulado será contabilizado a partir da data da emissão da Regularização da Licença de Operação;
- Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria-Prima de Origem Florestal (CCMPOF);
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de

REQUERIMENTO → TAXA

ANEXO

Fortaleza, terça-feira, 18 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA

Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 609/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 17/9/2021

REGULARIZAÇÃO

Julho de 2008;

- Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Licença, o Alvará Sanitário atualizado;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental- RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Automonitoramento:

- Realizar o controle e monitoramento dos resíduos sólidos, apresentando à SEMACE, quadrimestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos mesmos, conforme NBR 10004/04 e Lei Nº 16032 de 20/06/2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e normas correlacionadas;
- Apresentar à SEMACE, quadrimestralmente, após os testes operacionais, o Relatório de Automonitoramento dos Efluentes líquidos, contendo laudos conclusivos que contemplem os parâmetros previstos nos artigos 11. e 38., conforme a Resolução COEMA Nº 02/2017: pH, temperatura, materiais- sedimentáveis, substâncias solúveis em hexano, materiais flutuantes, DQO, sulfeto, amônia total, cloro residual, coliformes fecais, sólidos suspensos e condutividade elétrica.

Fortaleza, terça-feira, 18 de setembro de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA

Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor